

Nota Técnica 349064

Data de conclusão: 16/05/2025 16:27:18

Paciente

Idade: 59 anos

Sexo: Masculino

Cidade: Santa Maria/RS

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: -

Número OAB: -

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Federal

Vara/Serventia: Juízo D do 2º Núcleo de Justiça 4.0 - RS

Tecnologia 349064

CID: R07.4 - Dor torácica, não especificada

Diagnóstico: R07.4 Dor torácica não especificada

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Laudo médico

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: manometria esofágica

O procedimento está inserido no SUS? Não

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: manometria esofágica

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Não há

Custo da Tecnologia

Tecnologia: manometria esofágica

Custo da tecnologia: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: manometria esofágica

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: Efetividade, eficácia e segurança: A manometria esofágica é um exame que objetiva diagnosticar distúrbios da motilidade esofágica. Está indicado em pacientes com doença do refluxo gastroesofágico grave com indicação de cirurgia, com disfagia e endoscopia digestiva alta sem alterações, e naqueles com dor torácica não cardíaca que não responderam à terapia para DRGE por 8 semanas. A manometria visa detectar mudanças de pressão nos esfíncteres esofágicos e é útil no diagnóstico de condições como a acalasia, espasmo esofágico distal, esôfago hipercontrátil, entre outros (2).

Custo: não há uma base de dados oficial que ofereça valores de referência para o atendimento pleiteado. Não foi anexado orçamento ao processo.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: auxiliar no diagnóstico diferencial de dor torácica não cardíaca.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: manometria esofágica

Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão: Inicialmente, cabe afirmar que o paciente parece ter indicação de realização de manometria esofágica. Constam em prontuário anexado ao processo a hipótese de dor torácica de etiologia não cardíaca, endoscopia digestiva alta normal e ausência de resposta a uso prolongado de terapia para DRGE. Porém, conforme corroborado pelo próprio laudo médico, não há indicação de urgência ou brevidade na realização do exame. Além disso, não consta no processo orçamento para realização do procedimento pleiteado, o que impossibilita qualquer análise de custo-efetividade para a tomada de decisão em relação à vantajosidade da realização do exame.

Nos manifestamos neste momento como desfavoráveis ao provimento jurisdicional do procedimento pelo fato da parte não ter sido referenciada para a atenção especializada do SUS e pela ausência de orçamento no processo. Embora não esteja previsto no SUS, não é possível descartar que o exame pleiteado esteja disponível em algum prestador habilitado em gastroenterologia e sugerimos encaminhamento da parte para tal. Nos colocamos à disposição para reavaliação do pleito em caso de inexistência de prestador do SUS que oferte o

procedimento, desde que seja apresentado orçamento para o exame.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas:

1. Evaluation of the adult with chest pain of esophageal origin. UpToDate [Internet]. Disponível em: <https://www.uptodate.com/contents/evaluation-of-the-adult-with-chest-pain-of-esophageal-origin>
2. Overview of gastrointestinal motility testing. UpToDate [Internet]. Disponível em: <https://www.uptodate.com/contents/overview-of-gastrointestinal-motility-testing?search=manometry>

NatJus Responsável: RS - Rio Grande do Sul

Instituição Responsável: TelessaúdeRS

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: Conforme laudo médico, trata-se de paciente portador de dor torácica não cardíaca. Não há quaisquer informações acerca do quadro clínico, tempo de sintomas, acompanhamento com equipe especializada. Pleiteia realização de manometria esofágica. Não há em laudo hipótese diagnóstica principal no caso em tela. Em laudo, consta que exame não tem indicação de urgência ou brevidade. Entende-se que o paciente vem em acompanhamento com gastroenterologia no Hospital São Francisco; laudo fornecido pela instituição informa que o hospital não tem habilitação legal para realização do procedimento indicado. Endoscopia realizada em fevereiro de 2023 não demonstrou alterações (Evento 1, PRONT10, Página 51) e diversas evoluções em prontuário dos últimos anos consideram o paciente portador de dor torácica não cardíaca, sem resposta a tratamento para doença do refluxo gastroesofágico. Não há no sistema GERCON encaminhamento da parte para atenção especializada em gastroenterologia.

A dor torácica não cardíaca é uma condição médica comum. Destes pacientes, até metade possui causa gastrointestinal subjacente, sendo a mais comum a doença do refluxo gastroesofágico (DRGE). Também figuram entre as causas gastrointestinais o espasmo esofágiano central e a acalasia. Ainda, boa parte dos pacientes com dor torácica não cardíaca possuem causa osteomuscular ou funcional subjacente (1).